

LEI N. 3.618, DE 13 DE MARÇO DE 2026
(DOM 13.03.2026 – N. 6270, ANO XXVII)

DISPÕE sobre a circulação e permanência de animais em praias e balneários do município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica permitida a circulação e a permanência de animais nas areias de todas as praias e balneários do município de Manaus.

§ 1.º O Poder Público poderá delimitar faixas de areia nas praias do município de Manaus para permanência e circulação de animais.

§ 2.º Na hipótese do § 1.º deste artigo, o Poder Público poderá determinar a aplicação de multa ao responsável pelo cão que circular ou permanecer nas demais faixas.

Art. 2.º A permanência e a circulação de animais nas praias, no âmbito do município de Manaus, reger-se-ão pelas disposições desta Lei no que não conflitarem com as normas estaduais e federais editadas no uso de suas respectivas competências.

Art. 3.º Os animais a que se refere o art. 1.º desta Lei devem estar vacinados e não podem ser portadores de zoonoses.

§ 1.º Para os efeitos desta Lei, considera-se zoonose a doença infecciosa transmissível entre animais e pessoas.

§ 2.º O responsável pelo animal deverá portar certificado de vacinação, ou cópia física ou digital, que contenham etiqueta semestral de vermifugação para apresentação à autoridade competente sempre que solicitado.

Art. 4.º Nas praias, nos balneários do município de Manaus e nos arredores desses ambientes, é obrigatório o uso de coleira no animal, com sua identificação, contendo também o nome e o contato telefônico do respectivo tutor.

Art. 5.º O acompanhamento dos animais para acesso às águas das praias e balneários do município de Manaus é obrigatório e deverá ser feito por seus respectivos tutores.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 6.º O condutor é o responsável pelo recolhimento dos dejetos do seu animal.

Parágrafo único. Nas praias e nos balneários do município de Manaus, deverá haver placas informando a obrigatoriedade de recolhimento dos dejetos dos animais e do descarte em lixeira apropriada.

Art. 7.º Haverá obrigação de reparar o dano quando, na ocorrência de ato ilícito, a presença temporária ou permanente de cães implicar risco para os direitos de outrem.

Art. 8.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de março de 2026.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 13.03.2026 – Edição n. 6270, Ano XXVII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 13 de março de 2026.

Ano XXVII, Edição 6270 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.617, DE 13 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Evasão Escolar, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Evasão Escolar, que será comemorada anualmente na primeira semana do mês de janeiro.

Art. 2.º A Semana Municipal de Conscientização e Combate à Evasão Escolar tem como objetivo:

- I – garantir a permanência das crianças e adolescentes no ambiente escolar, prevenindo a evasão escolar;
- II – conscientizar educadores, famílias, adolescentes e crianças acerca da importância de frequentar a escola;
- III – prevenir o abandono e a infrequência escolar;
- IV – identificar e acompanhar estudantes que estão fora da escola ou em risco de abandono escolar;
- V – incentivar a promoção de um ambiente escolar acolhedor;
- VI – promover eventos educacionais com pais e responsáveis com abordagem do tema;

Art. 3.º A Semana Municipal de Conscientização e Combate à Evasão Escolar será organizada pelo órgão competente, que poderá realizar parcerias com outros órgãos e entidades bem como com profissionais da área desportiva, associações civis, igrejas, sindicatos, conselhos, universidades, empresas prestadoras deste serviço, entre outros.

Art. 4.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de março de 2026.

DAVID ANTÔNIO ABISIN PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.618, DE 13 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE sobre a circulação e permanência de animais em praias e balneários do município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica permitida a circulação e a permanência de animais nas areias de todas as praias e balneários do município de Manaus.

§ 1.º O Poder Público poderá delimitar faixas de areia nas praias do município de Manaus para permanência e circulação de animais.

§ 2.º Na hipótese do § 1.º deste artigo, o Poder Público poderá determinar a aplicação de multa ao responsável pelo cão que circular ou permanecer nas demais faixas.

Art. 2.º A permanência e a circulação de animais nas praias, no âmbito do município de Manaus, reger-se-ão pelas disposições desta Lei no que não conflitem com as normas estaduais e federais editadas no uso de suas respectivas competências.

Art. 3.º Os animais a que se refere o art. 1.º desta Lei devem estar vacinados e não podem ser portadores de zoonoses.

§ 1.º Para os efeitos desta Lei, considera-se zoonose a doença infecciosa transmissível entre animais e pessoas.

§ 2.º O responsável pelo animal deverá portar certificado de vacinação, ou cópia física ou digital, que contenham etiqueta semestral de vermifugação para apresentação à autoridade competente sempre que solicitado.

Art. 4.º Nas praias, nos balneários do município de Manaus e nos arredores desses ambientes, é obrigatório o uso de coleira no animal, com sua identificação, contendo também o nome e o contato telefônico do respectivo tutor.

Art. 5.º O acompanhamento dos animais para acesso às águas das praias e balneários do município de Manaus é obrigatório e deverá ser feito por seus respectivos tutores.

Art. 6.º O condutor é o responsável pelo recolhimento dos dejetos do seu animal.

Parágrafo único. Nas praias e nos balneários do município de Manaus, deverá haver placas informando a obrigatoriedade de recolhimento dos dejetos dos animais e do descarte em lixeira apropriada.

Art. 7.º Haverá obrigação de reparar o dano quando, na ocorrência de ato ilícito, a presença temporária ou permanente de cães implicar risco para os direitos de outrem.

Art. 8.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de março de 2026.


DAVID ANTÔNIO ABILIO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2026

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.955, de 29 de dezembro de 2014, alterada pelas Leis nº 2.404, de 16 de janeiro de 2019, nº 2.832, de 20 de dezembro de 2021 e nº 2.973, de 11 de novembro de 2022 e combinada com a Lei nº 3.507, de 17 de junho de 2025, que fixa os índices de reajustes das remunerações dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO os artigos 60, 61 e 62 da Lei nº 1.955, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR, da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.070, publicado na Edição nº 3.633, do Diário Oficial de 23-04-2015, que regulamentou a Avaliação Periódica de Desempenho – APD dos servidores estáveis do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO que a promoção deferida pela Comissão de Enquadramento e Promoção/CEP-SEMEF, em reconhecimento à formação acadêmica (Pós-Graduação *Lato Sensu* em MBA em Gestão e Políticas Públicas Municipais), conforme pertinente Relatório atende aos requisitos impostos pelo PCCR/SEMEF;

CONSIDERANDO o Decreto datado publicado na Edição nº 6.166, páginas 12 a 14 do Diário Oficial do Município de 01-10-2025, que autorizou o Desenvolvimento na Carreira, em virtude de Promoção Funcional dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal da SEMEF;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO a planilha do demonstrativo do impacto orçamentário financeiro, acolhido pela Subsecretário de Orçamento e Projetos – SUBORP/SEMEF, que opina pelo deferimento do pleito;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0379/2026 – GS/SEMEF e o que consta nos autos do Processo nº 2025.11209.15259.0.051246 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

PROMOVER POR QUALIFICAÇÃO, a contar de 04-12-2025, em razão de elevação de escolaridade, o servidor **JOSE NILOMAR FERNANDES NUNES**, Assistente Técnico Fazendário, matrícula nº 080.177-1 A, pertencente ao quadro de pessoal da **SECRETARIA**

MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEMEF, do Nível 30 para o Nível 35, conforme a Tabela de Remuneração disposta no Anexo da Lei nº 1.955, de 29 de dezembro de 2014.

Manaus, 13 de março de 2026.


DAVID ANTÔNIO ABILIO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2026

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado;

CONSIDERANDO o art. 103, inc. VI, da Lei nº 1.118 de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o Parecer nº 013/2013 – P.PESSOAL/PGM, utilizados como paradigma em casos análogos;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0675/2026 – SEMAD, e o que consta nos autos do Processo nº 2025.01637.01412.0.010964 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

DECLARAR A VACÂNCIA, a contar de 01-12-2025, nos termos do art. 103, inc. VI, da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, do cargo de Assistente em Saúde – Assistente em Administração, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, ocupado pelo servidor **IGOR FREIRE SILVA**, matrícula nº 109.098-4 A, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Manaus, 13 de março de 2026.


DAVID ANTÔNIO ABILIO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2026

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o Decreto datado publicado na Edição nº 6.218, página 7 do Diário Oficial do Município de 18-12-2025, que nomeou os candidatos aprovados no Concurso Público no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

CONSIDERANDO que os candidatos aprovados em Concurso Público para provimento de cargo efetivo no âmbito da Prefeitura de Manaus – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, objeto do Edital nº 002/2021, não tomou posse no prazo estabelecido no § 3º do art. 70, da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;